



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 009/2018 PROCESSO N. 1583/2018

Termo de Colaboração n. 003/2018 entre si celebram o Município de Araraquara e a APAE – Araraquara/SP mediante as cláusulas e condições seguintes:

Aos 08 dias do mês de maio de dois mil e dezoito, o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, devidamente registrado no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, 840, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal da Educação, **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, portadora do RG. nº. 17.870.907-4 e CPF nº. 004.548.208-01, doravante denominado **Município – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME** e de outro lado a entidade **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA** - localizada na Av. Cientista Frederico de Marco, n. 750 - Vila Xavier – Araraquara/SP, também nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.976.844/0001-85, representada pelo seu presidente, **PEDRO PAULO FERRENHA**, portador do RG. nº 5.262.586-2 e CPF nº 454.184.208-44, dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, tem como justo e compromissado, nos termos da Lei e mediante as cláusulas e condições estabelecidas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelo partícipe das seguintes atividades: Prestar serviço especializado na área de educação e saúde aos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Araraquara e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SME, conforme processo administrativo nº 1583/2018.

1.2 O objeto da parceria deverá ser realizado conforme termo de referência anexo a este, bem como com o plano de trabalho anteriormente já analisado e aprovado.

1.3 Integram e completam o presente Termo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Lei 13019/2014 bem como a proposta da Organização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 87.450,00** (oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas durante 12 meses.

2.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado as fls 15/16 transferidos eletronicamente na



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

conta indicada pela organização da sociedade civil vencedora, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

2.2 A Secretaria reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. Prestar serviço especializado na área de educação e saúde aos alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015.

3.2. Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Araraquara conforme orientações emanadas pela SME.

3.3. Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

3.4. Atender o total de 15 alunos da Educação Básica Pública Municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação, de ambos os sexos que necessitem de serviços de diagnóstico e/ou de serviços especializados na área de educação, saúde e assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho, sendo certo que 10 alunos serão atendidos no turno e 05 em contra turno.

3.5. Fornecer adaptações de recursos e materiais para os alunos, de acordo com a necessidade verificada por meio de avaliação.

3.6. A entidade deverá seguir o calendário fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação para as unidades escolares-

3.7. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes definidas pela SME, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação.

3.8. Contratar e manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.

3.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

3.10. Apresentar, a Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

3.11. Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação.

3.12. Manter a Secretaria informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do Termo.

3.13. Assegurar a Secretaria e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo da parceria.

3.14. Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas trimestrais.

3.15. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período 08/05/2018 à 08/05/2019, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município através de GRE.

3.16. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

3.17. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder público.

3.18. Cumprir continuamente e integralmente os acórdãos estabelecidos no presente Termo.

3.19. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
 CEP 14.810-038. Araraquara - SP
 (016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

3.20 É de responsabilidade exclusiva da entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

4.1. Transferir à entidade os recursos financeiros indicados na reserva n. 1439/2018, de 22 de março de 2018, dotação orçamentária n. 312- 10.01.3.3.50.39.12.365.0016.2.042.01.210000 e no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso.

4.2. Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

4.3. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base no Plano de Trabalho e nos relatórios de atividades apresentados.

4.4. Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

4.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.6. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

4.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente

4.8. O Município de Araraquara, por meio de sua Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
 CEP 14.810-038. Araraquara - SP
 (016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

4.8.1 No espaço eletrônico a que se refere o subitem anterior, será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

II - Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - Descrição do objeto da parceria;

IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.9 Como no cronograma de desembolso prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

I - O órgão municipal responsável pelo repasse verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 deste Decreto;

II - A entidade deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior (es), nos termos do item 7.1.

4.9.1 Quando as certidões, de que trata o item I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

4.9.2 A análise da prestação de contas de que trata o item II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO

5.1. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

5.2. As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.

5.3. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser devolvido à respectiva conta do Município através de GRE.

5.4. A utilização dos recursos repassados para os serviços fica condicionada a padronização das despesas orçamentárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

5.5. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.6. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão devolvidos em favor da Secretaria Municipal da Educação.

5.7. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em banco oficial, preferencialmente o Banco do Brasil.

5.8. A conta corrente estará isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

5.9. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

5.10. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.11. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final

5.11.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

6.3. O prazo para execução da presente parceria será de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do presente termo, de acordo com o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 56 e 57 da Lei 13019/2014

6.4. A execução da parceria será monitorada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação – Portaria n. 24710/2017 – que deverá elaborar parecer mensal a fim de constatar a regularidade da execução do presente termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
 CEP 14.810-038. Araraquara - SP
 (016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

CLAUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após o ateste do gestor da parceria.

7.2 O gestor da parceria informará quaisquer das seguintes irregularidades impeditivas do ateste:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no plano de trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo órgão de controle interno ou externo.

7.2.1 Constatada a verificação das irregularidades previstas nos itens anteriores, o gestor da parceria notificará a entidade para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

7.2.2 Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem que a entidade atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretária da Educação, para a continuidade dos repasses.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas será quadrimestral e a entidade se compromete a apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento de cada mês os seguintes documentos:

I. Cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP;.

II. Cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;.

III. Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;.

IV. Cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
 CEP 14.810-038. Araraquara - SP
 (016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

V. Extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

VI. Demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

VII. Conciliação bancária da conta específica da parceria;

VIII. Relação de bens adquiridos, quando houver;

IX. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

8.1.1 Os documentos de que tratam os itens I, II e III, deverão estar em nome da entidade parceira e identificados com o número do termo de colaboração.

8.2 Os originais dos documentos deverão ser apresentados na Gerência Contábil e Convênios da Secretaria Municipal da Educação, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

8.3 O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

8.4 Deverá a entidade manter o registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma da Lei pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

9.2 A vigência da parceria poderá ser alterada/prorrogada mediante solicitação da organização, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

9.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.4 As alterações previstas prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1 O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
 CEP 14.810-038. Araraquara - SP
 (016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

10.2 Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

10.3 Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da entidade, a Secretaria Municipal da Educação poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

10.4 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1, inciso

11.2 A sanção estabelecida no subitem 11.1. inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
 CEP 14.810-038. Araraquara - SP
 (016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que deverão ser prévia e obrigatoriamente realizada tentativa de solução administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em duas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araraquara/SP, 08 de maio de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA

PEDRO PAULO FERRENHA

TESTEMUNHAS:

1) - _____

MARIO SERGIO DE OLIVEIRA

Rg nº. 9.107.212 SSP/SP

CPF/MF nº. 000.080.908-07

2) - _____

FABIO FERREIRA DA SILVA

Rg nº.28.990.717-2 SSP/SP

CPF/MF nº. 268.284.368-90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

Seleção de organização da sociedade civil para formalizar termo de colaboração visando a transferência de recursos financeiros destinados ao atendimento especializado na área de educação e saúde a 15 alunos com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência matriculados nas escolas municipais de educação básica de Araraquara, sendo 10 alunos no turno e 05 em contra turno a saber:

- A) Serviços especializados, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem barreiras para a participação plena na sociedade, através de atividades pedagógicas, socioeducativas e desenvolvimento de sua aprendizagem, na área da educação especial de ensino fundamental para alunos com deficiência intelectual/múltipla deficiência (turno e contra turno);
- B) As atividades desenvolvidas devem ser de no mínimo 20 (vinte) horas semanais com atividades educativas como esporte, teatro e música bem como com atendimento técnico ambulatorial nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia e assistência social.
- C) Proporcionar atividades pedagógicas dentro e fora da sala de aula visando a melhoria da qualidade de vida, convivência familiar e integração social.
- D) Estimulação da capacidade crítica do aluno com deficiência bem como a capacidade de planejamento e gestão de conflitos e trabalho em equipe.
- E) atendimentos técnicos semanais na área de psicologia, terapia ocupacional, médica, fisioterapia, fonoaudiologia e assistência social.
- F) Atendimento sócio educacional com as famílias.
- G) Oferecimento de alimentação balanceada com valores nutricionais equilibrados.

1.1 Metas:

- A) Pedagógica: Pré-alfabetização, alfabetização, coordenação motora, psicomotricidade, estimulação cognitiva, consciência fonológica a fim de potencializar o aprendizado do aluno;
- B) Lúdicas: Abordagem em atividades livres focadas nos cuidados com higiene, limpeza cuidados domésticos e relação afetivo familiar;
- C) Artes: Atividades com música que visem a expressão e a comunicação, atividades focadas na parte motora e expressão corporal, trabalhos manuais para ampliação da auto percepção do aluno;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP
(016) 3301 - 1922 | licitacaoeduca@araraquara.sp.gov.br

- D) Informática: Ensinos básicos no uso de microcomputadores e seus componentes, iniciação no pacote Office e softwares diversos bem como o desenvolvimento da prática em digitação;
- E) Leitura: Estimulação do ato de leitura e com isso estimular o desenvolvimento do pensamento lógico e crítico;
- F) Encontros e atendimento individualizado e sócio familiar: Através de reuniões com assistente social e psicólogo;
- G) Alimentação/Saúde: Oferecimento de alimentação saudável e realização de atividades educativas lúdicas e recreativas referente à higiene pessoal, bucal, cuidados com o corpo e doenças.

2.1 Cronograma de Execução

- A) O cronograma de execução deverá ser apresentado pela entidade e será avaliado e monitorado pelas comissões determinadas para esse fim.
- B) O prazo para execução do projeto apresentado deverá ser iniciado em até 15 dias da assinatura do termo de colaboração.
- C) A aferição do cumprimento das metas estabelecidas serão realizadas pela Equipe de Monitoramento e Avaliação de forma periódica.

Araraquara/SP 08 de maio de 2018.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação

CÁSSIA MARIA CANATO
Gerente de Educação Especial